



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

Processo ADM 021/2020

Processo Licitatório 049/2020

Modalidade: Inexigibilidade 007/2020

Ref: "Credenciamento de serviços de táxi".

O Município de Jeceaba/MG, através da Comissão Especial para proceder credenciamento e chamada pública no âmbito do Município, nomeada pela Portaria nº 701 de 17 de novembro de 2017, torna público que se acha aberta a presente licitação, **CREDENCIAMENTO** nº 001/2019, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fixando-se o dia **30 de junho de 2020** a partir das 09:30 horas, para a entrega dos documentos exigidos neste edital.

Os documentos deverão ser entregues na Sala de Licitação situada na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, Centro e serão recebidos a partir das 09 horas e 30 minutos do dia **30 de junho de 2020, sendo que a data de abertura será agendada no ato da entrega dos envelopes.**

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento de Credenciamento

Anexo III - Declaração de ciência e concordância com os termos do edital

Anexo IV- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo V - Minuta do Contrato

Anexo VI- Tabela de Serviços e Preços

1. DA VINCULAÇÃO LEGAL, DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1. O procedimento de que aqui se trata é regida pelas disposições constantes do presente Edital, e no que este for omissivo, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.

1.2. O Edital poderá ser consultado e obtido pelo site www.jeceaba.mg.gov.br

1.3. Os esclarecimentos referentes à execução dos serviços serão prestados pela Secretaria Municipal de Obras pelos telefones 31 3735-1323 no horário de 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

1.4. Os esclarecimentos referentes ao Edital serão prestados pela Diretoria de Licitações e Contratos, no horário de 09:00 às 16:00 horas e através do telefone (31) 3735-1275 (ramal 209).

1.5. O credenciamento ficará aberto durante todo o exercício financeiro de 2020, vinculado, em qualquer caso, à manutenção da prestação dos serviços credenciados.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de serviços de táxi.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade física fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidas pelo Município através da Secretaria Requisitante.

3.2. Não se admitirá neste credenciamento a participação de:

a) Pessoas Físicas que sejam sócio, gerente e/ou diretor servidor do Município de Jeceaba;

3.3. O cadastro para credenciamento estará aberto a qualquer momento a futuros interessados, durante sua vigência, conforme regra do item 14.2 do edital.

3.3.1. Interessados que credenciarem após o prazo previsto no edital para abertura dos envelopes, será incluído na lista de credenciados em até 30 (trinta) dias.

3.4. Poderá ocorrer o descredenciamento por iniciativa do credenciado, desde que comunicado por escrito à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como a possibilidade de que sejam credenciadas novas interessadas a qualquer tempo, mediante a apresentação dos mesmos documentos exigidos no referido instrumento convocatório.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. No Envelope “Documentação”, indevassável, lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverão ser apresentados os documentos em original, por qualquer processo de cópia legível autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Especial, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme segue:

4.1.1. DA HABILITAÇÃO FÍSICA

4.1.1.1 DA REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CPF**;

b) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal**, se houver relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**)

4.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

- a) Cópia da autenticada da CNH com a indicação de que exercer função remunerada.

4.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias do dia previsto para a entrega dos envelopes de documentação e proposta.

4.1.4. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em Anexo.

4.2. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias legíveis autenticadas em cartório, ou em cópias legíveis com os respectivos originais.

4.3. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

4.4. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, o proponente se obriga a cumprir todos os termos deste Edital e Termo de Referência

4.5. Anexo III, Requerimento de Credenciamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

5.1. Prestar esclarecimento ao Município de Jeceaba sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

5.2. Responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio do Município de Jeceaba, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência na prestação do serviço, bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço da CONTRATANTE, conduzidas nos veículos;

5.3. Apresentar ao Gestor/Fiscal do contrato cópias da Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, CPF, inclusive nos casos de substituição;

5.4 A CONTRATADA na prestação dos serviços deverá:

a) Disponibilizar os veículos de caráter permanente em até 20 (vinte) dias, após a data de início da prestação do serviço estipulada na ordem de serviço; devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada:

a.1) dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo Município de Jeceaba;

a.2) da apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos;

a.3) em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, principalmente, no que tange aos motoristas, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CONTRATANTE.

5.5. Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;

5.6. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios.

5.7. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

5.8. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Município de Jeceaba, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

5.9. Disponibilizar aparelhos de comunicação tipo celulares, para os condutores usarem durante a prestação dos serviços;

5.10. Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE.

5.11. Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 1 (uma) hora, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;

5.12. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE.

5.13. Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Renavam – Registro Nacional de Veículos Automotores dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;

5.14. Receber as Requisições de Veículo da Secretaria de Obras ou de quem ela indicar, para fins de utilização dos serviços, e será registrado o destino, a quilometragem percorrida, a autorização devida, a assinatura, a identificação do usuário e demais observações atinentes ao percurso;

5.15. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

5.16. Informar à CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato;

5.17. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

b) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Remunerar o proponente pelos serviços efetivamente prestados.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

6.2. Pagar mensalmente o proponente credenciados no objeto deste Edital pelos serviços efetivamente prestados e referendados, os valores unitários de cada procedimento, mediante aviso de débito.

6.3. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência do Edital, deve:

- a)** Expedir a ordem de serviço;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos credenciados ou por seus prepostos;
- c)** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- e)** Comunicar oficialmente ao credenciado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f)** Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pelo CREDENCIADO;
- g)** Emitir as autorizações de execução de serviços, contendo roteiro, a data e a justificativa do pedido e assinadas por servidor credenciado;
- h)** Para fins de pagamento só serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados designados pela CONTRATANTE, com os campos devidamente preenchidos e rubrica do usuário.
- i)** Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;
- j)** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer motorista ou preposto que não cumpra as normas do Município de Jeceaba na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

7. DOS CUSTOS:

7.1. O Município pagará os proponentes credenciados o valor dos serviços realizados efetivamente durante o mês.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2020
“CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TAXI”**

8.2. O processamento e análise deste credenciamento serão realizados pela Comissão Especial, Portaria nº 701/2017 de 17/11/2017, observado o disposto, no que couber, no artigo 43 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

- 8.3.** O Presidente da Comissão poderá, em qualquer fase do processo, suspender os trabalhos para análise de documentos, bem como submetê-los a parecer técnico especializado.
- 8.4.** Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.
- 8.5.** Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para a Comissão Especial constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 8.6.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Especial iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação", os quais serão rubricados pelos componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à sua abertura.
- 8.7.** Os documentos contidos nos envelopes serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Especial, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.
- 8.8.** Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.
- 8.9.** Se ocorrer a suspensão da reunião para análise e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado da Comissão Especial, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Estado para o conhecimento de todos os participantes.
- 8.10.** Será inabilitada a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos de habilitação previstos neste Edital.
- 8.11.** Se todos os participantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimados da causa que ensejou a inabilitação.
- 8.12.** O processo será encaminhado para a autoridade competente para homologação e adjudicação desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93. Em não ocorrendo, será aberto o prazo de 05 dias úteis para apresentação de recurso.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1.** Todos os interessados que apresentarem a documentação nos moldes do exigido no presente edital, serão considerados aptos a serem credenciados como prestadores de serviços de táxi.
- 9.2.** O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da CONTRATANTE.
- 9.3.** Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se à Secretaria da Obras, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar o referido prestador de serviço descredenciado do Quadro de Prestadores de



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Serviços do Município.

10. RECURSOS

10.1. Os atos praticados pela Comissão Especial são susceptíveis de recursos pelos participantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente, ou por procurador habilitado na forma da Lei, no prazo máximo de 05 dias úteis após a divulgação do resultado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O valor referente à prestação de serviços de táxi deverá ser creditado em conta bancária a ser informada pelo prestador de serviço, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

11.2. As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02004001 041230205 2.019 3.3.90.36.00 Ficha 53/ 02006001 121220300 2.023 3.3.90.36.00 Ficha 117/ 02007004 101220320 2.081 3.3.90.36.00 Ficha 235/ 02008001 151220501 2.039 3.3.90.36.00 Ficha 300/ 02009004 082440607 2.076 3.3.90.36.00 Ficha 439/ 02010002 133920316 2.236 3.3.90.36.00 Ficha 2191/ 02011001 206060805 2.061 3.3.90.36.00 Ficha 587.

12. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

12.1. Os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total das disposições ora previstas, em desacordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência ou por descumprimento de qualquer obrigação, o Município, garantida a prévia defesa, poderá aplicar às CREDENCIADAS:

13.1.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor faturado por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) dias;

13.1.2. 1% (um por cento) sobre o valor faturado do 21º (vigésimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia do atraso, caracterizando, após este prazo, inexecução contratual.

13.2. Pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais, ficam sujeitos os credenciados, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, além da aplicação de multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura:

13.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. A credenciada deverá manter, durante toda prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

14. DO VALOR E VIGÊNCIA:

14.1. É de **R\$ 303.840,50** (trezentos e três mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos) anual o valor estimado para a execução dos serviços credenciados.

14.2. O contrato decorrente deste Edital terá vigência mínima de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A Secretaria de Obras realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de fiscalização das atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

15.2. Os usuários dos serviços poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços, informando à área gestora do contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar o descredenciamento da entidade.

16.2. O contratante poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito a indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

16.3 Em qualquer fase do certame o Município de Jeceaba, poderá, por intermédio do membro da comissão de licitações, promover diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

16.4 Será admitido que os interessados, em resposta à diligência promovida, procedam com a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica aos documentos já existente na data da apresentação do requerimento de credenciamento.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

16.5 As proponentes notificadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo membro da Comissão de Licitações, sob pena de desclassificação/inabilitação.

Jeceaba, 27 de maio 2020.

Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO.

Credenciamento motoristas com automóvel de aluguel para de transporte de passageiro do município de Jeceaba conforme itinerário previamente aprovado pelas secretarias do Município de Jeceaba.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica para atender diversas secretarias do município de Jeceaba no transporte de passageiros conforme tabela anexa da Diretoria de Transporte.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

Item	Trecho	Unid.	Quantidade estimada
1	Jeceaba - Entre Rios de Minas	Viagem	45
2	Jeceaba - Conselheiro Lafaiete	Viagem	150
3	Jeceaba - Congonhas	Viagem	150
4	Jeceaba - Barbacena	Viagem	100
5	Jeceaba - Belo Horizonte	Viagem	150
6	Jeceaba - Contagem	Viagem	40
7	Jeceaba - São Bras do Suaçui	Viagem	30
8	Jeceaba - Ouro Branco	Viagem	50
9	Jeceaba - Confins	Viagem	30
10	Jeceaba - São João Del Rey	Viagem	40
11	Jeceaba - Juiz de Fora	Viagem	30
12	Jeceaba - Ressaquinha	Viagem	50
13	Jeceaba - Belo Vale	Viagem	70

Item	Trecho	Unid.	Quantidade estimada
1	Jeceaba - Machados	Viagem	405
2	Jeceaba -Bituri	Viagem	235
3	Jeceaba - Sapé	Viagem	50
4	Jeceaba - Sesmaria	Viagem	60
5	Jeceaba - Santa Cruz	Viagem	50
6	Jeceaba - Lavapés	Viagem	60
7	Jeceaba -Caetano Lopes	Viagem	50
8	Jeceaba - Bananal	Viagem	40
9	Jeceaba - Mato Félix	Viagem	50
10	Jeceaba - Mato Dentro	Viagem	60



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

11	Jeceaba - Gungumbeira	Viagem	405
12	Jeceaba - Dinizes	Viagem	40
13	Jeceaba - Tartaria	Viagem	45

Item	Trecho	Unid.	Quantidade estimada
1	Transportes Diversos por quilometro rodado (Trecho Pavimentado não incluído nos itens anteriores).	Km	25000

Item	Trecho	Unid.	Quantidade estimada
2	Transportes Diversos por quilometro rodado -Trecho não Pavimentado (não incluído nos itens anteriores)	Km	6800

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço licitado será parcelado controle da Diretoria de Transportes, pelo período até 31/12/2020.

Correrá por conta da licitante adjudicatária todas as despesas decorrentes da prestação do serviço.

Por ocasião da emissão da nota fiscal, a (as) fatura (s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ ou CPF/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

Por ocasião da prestação do serviço, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Diretoria de Transportes responsável pelo controle.

A licitante somente poderá prestar o serviço nos locais e endereços constantes **da Ordem de Serviço**, emitidos pela Secretaria de Obras através da Diretoria de Transportes da Prefeitura Municipal de Jeceaba.

5 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Prazo para a execução do serviço será em 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço ou de acordo com a necessidade do Departamento de Transportes.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Requisitar, por meio de Ordem de Serviço, a prestação dos serviços, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e atestar a execução gradual dos serviços.

Conferir a prestação dos serviços, mesmo sendo a licitante vencedora a única e exclusiva



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

responsável pelos serviços nas condições especificadas.

Proporcionar condições às licitantes vencedoras para prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas.

Comunicar às licitantes vencedoras qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a prestação do serviço, se for o caso.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas licitantes vencedoras.

Impedir que terceiros prestem o serviço objeto deste edital.

Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

Efetuar o pagamento às licitantes vencedoras por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de execução do serviço.

Realizar a distribuição dos serviços aos Credenciados de forma equitativa (rodizio), de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, podendo, se necessário, ser criado um sistema informatizado.

Manter a paridade na execução dos serviços quando houver mais de um licitante credenciado, a distribuição dos serviços será equânime.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;

Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar a prestação do serviço, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;

O departamento de transporte deverá realizar o controle e emitir as respectivas ordem de serviços para os diversos itinerários constantes do termo de referência.

Prestar os serviços com todos os itens de segurança, de acordo com as especificações e normas vigentes. Não serão aceitos, em hipótese alguma, a prestação dos serviços fora das normas permitidas por lei;

Responder por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da prefeitura



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

municipal durante a prestação dos serviços, seja decorrente de vícios ou por ação ou omissão, devendo reparar às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba indenização alguma por parte do Município.

Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;

Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da prestação do serviço;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente da prestação do serviço, obrigando-se a saldá-los na época devida, não podendo haver transferência de débitos de responsabilidade da Contratada à Contratante.

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente a prestação do serviço.

Os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação, e deverão apresentar um laudo de um engenheiro mecânico comprovando que o veículo está em dia com a manutenção.

Os condutores deverão apresentar no ato de assinatura do contrato CNH categoria B com atividade remunerada.

Todas as despesas e manutenção do veículo combustível, pedágio, alimentação do motorista e demais despesas inerentes ao serviço, serão por conta do prestador do serviço.

Os prestadores de serviços deverão apresentar no momento da assinatura do contrato seguro de pessoal terceirizado do serviço.

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito e mediante atestado, emitido pelo setor competente, comprovando que a licitante vencedora cumpriu todas as condições pactuadas;

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou cheque nominal;

10 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela secretaria requisitante, qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório.

11 – PENALIDADES

Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

Jeceaba, 15 de maio de 2020.

Joel Antônio dias
Secretario de Obras e Serviços Urbanos

Secretário de Administração e
Planejamento

Kíssia Kene Salatiel
Secretária de Educação

Willian Daniel Ribeiro
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e
Turismo.

Vitor Augusto Maia Vasconcelos
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente,
Abastecimento e Desenvolvimento
Econômico.

Maíza Lúcia Rocha Moreira e Dutra
Secretária de Assistência Social

Ed Wilson Gomes Pinto

Vinícius de Paula Gonzaga
Secretário de Saúde



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Edital de Credenciamento nº 001/2019)

Preencher a tabela abaixo somente com as rotas for credenciar.

Comissão Especial
Prefeitura Municipal de Jeceaba - MG Prezados Senhores

Pelo presente vimos apresentar nosso Requerimento de Credenciamento de serviços de táxi, conforme Termo de Referência em anexo e, manifestar nossa aquiescência com os valores do Edital de Credenciamento Nº 001/2020, a saber:

Item	Trecho	Unid.	Quantidade estimada	Valor Unit.	Valor Total
1	Jeceaba - Entre Rios de Minas	Viagem	45	R\$	R\$
2	Jeceaba - Conselheiro Lafaiete	Viagem	150	R\$	R\$
3	Jeceaba - Congonhas	Viagem	150	R\$	R\$
4	Jeceaba - Barbacena	Viagem	100	R\$	R\$
5	Jeceaba - Belo Horizonte	Viagem	150	R\$	R\$
6	Jeceaba - Contagem	Viagem	40	R\$	R\$
7	Jeceaba - São Bras do Suaçui	Viagem	30	R\$	R\$
8	Jeceaba - Ouro Branco	Viagem	50	R\$	R\$
9	Jeceaba - Confins	Viagem	30	R\$	R\$
10	Jeceaba - São João Del Rey	Viagem	40	R\$	R\$
11	Jeceaba - Juiz de Fora	Viagem	30	R\$	R\$
12	Jeceaba - Ressaquinha	Viagem	50	R\$	R\$
13	Jeceaba - Belo Vale	Viagem	70	R\$	R\$

Item	Trecho	Unid.	Quantidade estimada	Valor Unit.	Valor Total
1	Jeceaba - Machados	Viagem	405	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

2	Jeceaba - Biturí	Viagem	235	R\$	R\$
3	Jeceaba - Sapé	Viagem	50	R\$	R\$
4	Jeceaba - Sesmaria	Viagem	60	R\$	R\$
5	Jeceaba - Santa Cruz	Viagem	50	R\$	R\$
6	Jeceaba - Lavapés	Viagem	60	R\$	R\$
7	Jeceaba - Caetano Lopes	Viagem	50	R\$	R\$
8	Jeceaba - Bananal	Viagem	40	R\$	R\$
9	Jeceaba - Mato Félix	Viagem	50	R\$	R\$
10	Jeceaba - Mato Dentro	Viagem	60	R\$	R\$
11	Jeceaba - Gungumbeira	Viagem	405	R\$	R\$
12	Jeceaba - Dinizes	Viagem	40	R\$	R\$
13	Jeceaba - Tartaria	Viagem	45	R\$	R\$

Item	Trecho	Unid.	Quantidade estimada	Valor Unit.	Valor Total
1	Transportes Diversos por quilometro rodado (Trecho Pavimentado não incluído nos itens anteriores).	Km	25000	R\$	R\$

Item	Trecho	Unid.	Quantidade estimada	Valor Unit.	Valor Total
2	Transportes Diversos por quilometro rodado -Trecho não Pavimentado (não incluído nos itens anteriores)	Km	6800	R\$	R\$

Em anexo apresentamos a documentação solicitada.

Para fins de pagamento informamos desde já nossos dados bancários;

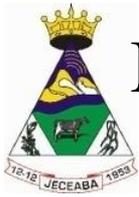
Banco:.....

Agência:.....

Conta:.....

.....de.....de 2020.

Proponente



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

(Edital de Credenciamento nº 001/2019)

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que tenho ciência do Edital de Credenciamento nº 001/2020 e seus anexos, estando de acordo com todos os seus termos.

Por ser verdade, firmo a presente.

..... de de 2020.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: identificação da licitação.

....., inscrito no CPF nº, portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

Representante legal

Observação: (em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

ANEXO V

CRENCIAMENTO Nº 001/2020

MINUTA DE CONTRATO DE CRENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Jeceaba, por sua Prefeitura sediada na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, centro, Jeceaba, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Fábio Vasconcelos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado,, CPF nº, com endereço à, doravante designado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento de serviços de taxi, tudo de acordo com a legislação, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento de contratação de serviços de táxi.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

2.1. AO(A) CRENCIADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O(A) CRENCIADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES E PAGAMENTO

4.1. O Município pagará ao credenciado o valor apurado no mês de serviço efetivamente executado de acordo com a tabela de serviços contida no termo de referência, pelo o período até 31/12/2020.

4.2. O valor referente à prestação de serviços deverá ser creditado em conta bancária a ser informada pela instituição bancária credenciada, em até 30 (trinta) dias subsequente à emissão da nota fiscal.

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de/...../.... a/...../..... em R\$(.....), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

CLÁUSULA QUINTA: DO PODER DE FISCALIZAÇÃO

5.1 A Secretaria de Obras realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de fiscalização das atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

5.2. Os usuários dos serviços poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços, informando à área gestora do contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS

6.1. O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA

O(A) CREDENCIADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação do veículo ou dos documentos apresentados ao credenciamento.

CLÁUSULA NONA

Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Estado “Minas Gerais” do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total das disposições ora previstas, em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência ou por descumprimento de qualquer obrigação, o Município, garantida a prévia defesa, poderá aplicar às CREDENCIADAS:

11.2. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor faturado por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) dias;

11.3. 1% (um por cento) sobre o valor faturado do 21º (vigésimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia do atraso, caracterizando, após este prazo, inexecução contratual.

11.4. Pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais, ficam sujeitas as empresas credenciadas, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, além da aplicação de multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura:

11.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.7. A credenciada deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do faturado, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CREDENCIADO(A).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:

14.1. Prestar esclarecimento ao Município de Jeceaba sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

14.2. Responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio do Município de Jeceaba, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência na prestação do serviço, bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço da CONTRATANTE, conduzidas nos veículos;

14.3. Apresentar ao Gestor/Fiscal do contrato identificação dos motoristas destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, CPF, inclusive nos casos de substituição;

14.4. A CONTRATADA na prestação dos serviços deverá:

a) Disponibilizar os veículos de caráter permanente em até 20 (vinte) dias, após a data de início da prestação do serviço estipulada na ordem de serviço; devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada:

a.1) dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo Município de Jeceaba;

a.2) da apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos;

a.3) em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, principalmente, no que tange aos motoristas, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE.

14.5. Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

14.6. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios.

14.7. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

14.8. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do Município de Jeceaba, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

14.9. Disponibilizar aparelhos de comunicação tipo celulares, para os condutores usarem durante a prestação dos serviços;

14.10. Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE.

14.11. Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 1 (uma) hora, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;

14.12. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE.

14.13. Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Renavam – Registro Nacional de Veículos Automotores dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;

14.14. Receber as Requisições de Veículo da Secretaria de Obras ou de quem ela indicar, para fins de utilização dos serviços, e será registrado o destino, a quilometragem percorrida, a autorização devida, a assinatura, a identificação do usuário e demais observações atinentes ao percurso;

14.15. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

14.16. Informar à CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato;

14.17. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- b) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Remunerar o proponente pelos serviços efetivamente prestados.

15.2. Pagar mensalmente o proponente credenciados no objeto deste Edital pelos serviços efetivamente prestados e referendados, os valores unitários de cada procedimento, mediante aviso de débito.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

15.3. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência do Edital, deve:

- a) Expedir a ordem de serviço;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos CREDENCIADOS ou por seus prepostos;
- c) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- f) Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela Credenciada;
- g) Emitir as autorizações de execução de serviços, contendo roteiro, a data e a justificativa do pedido e assinadas por servidor credenciado;
- h) Para fins de pagamento só serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados designados pela CONTRATANTE, com os campos devidamente preenchidos e rubrica do usuário.**
- i) Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;
- j) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer motorista ou preposto que não cumpra as normas do Município de Jeceaba na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02004001 041230205 2.019 3.3.90.36.00 Ficha 53/ 02006001 121220300 2.023 3.3.90.36.00 Ficha 117/ 02007004 101220320 2.081 3.3.90.36.00 Ficha 235/ 02008001 151220501 2.039 3.3.90.36.00 Ficha 300/ 02009004 082440607 2.076 3.3.90.36.00 Ficha 439/ 02010002 133920316 2.236 3.3.90.36.00 Ficha 2191/ 02011001 206060805 2.061 3.3.90.36.00 Ficha 587.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Entre Rios de Minas, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Jeceaba, de de 2020.

Prefeitura Municipal de Jeceaba

Contratada

Testemunhas: 1)

2)



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

ANEXO VI - Tabela de Serviços e Preços

Item	Trecho	Qtidade.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Jeceaba - entre rios	45	viagem	R\$ 96,67	R\$ 4.350,15
2	Jeceaba - Conselheiro Lafaiete	150	viagem	R\$ 109,33	R\$ 16.399,50
3	Jeceaba - Congonhas	150	viagem	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
4	Jeceaba - Barbacena	100	viagem	R\$ 240,00	R\$ 24.000,00
5	Jeceaba - Belo Horizonte	150	viagem	R\$ 233,33	R\$ 34.999,50
6	Jeceaba - Contagem	40	viagem	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00
7	Jeceaba - São Bras Do Suaçuí	30	viagem	R\$ 38,33	R\$ 1.149,90
8	Jeceaba - Ouro Branco	50	viagem	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
9	Jeceaba - Confins	30	viagem	R\$ 320,00	R\$ 9.600,00
10	Jeceaba - São João Del Rei	40	viagem	R\$ 230,00	R\$ 9.200,00
11	Jeceaba - Juiz De Fora	30	viagem	R\$ 480,00	R\$ 14.400,00
12	Jeceaba - Ressaquinha	50	viagem	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
13	Jeceaba - Belo Vale	70	viagem	R\$ 100,00	R\$ 7.000,00
14	Jeceaba - Machado	405	viagem	R\$ 50,00	R\$ 20.250,00
15	Jeceaba - Bituri	235	viagem	R\$ 61,67	R\$ 14.492,45
16	Jeceaba - Sapé	50	viagem	R\$ 88,33	R\$ 4.416,50
17	Jeceaba - Sesmaria	60	viagem	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
18	Jeceaba - Santa Cruz	50	viagem	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
19	Jeceaba - Lavapés	60	viagem	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
20	Jeceaba - Caetano Lopes	50	viagem	R\$ 48,33	R\$ 2.416,50
21	Jeceaba - Bananal	40	viagem	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
22	Jeceaba - Mato Felix	50	viagem	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
23	Jeceaba - Mato Dentro	60	viagem	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
24	Jeceaba - Gungumbeira	405	viagem	R\$ 70,00	R\$ 28.350,00
25	Jeceaba - Dinizes	40	viagem	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
26	Jeceaba - Tartária	45	viagem	R\$ 60,00	R\$ 2.700,00
27	Transporte diversos por quilometro rodado (trecho pavimentado não incluído nos itens anteriores)	25.000	km	R\$ 1,20	R\$ 30.000,00
28	Transporte diversos por quilometro rodado (trecho não pavimentado não incluído nos itens anteriores)	6.800	km	R\$ 2,37	R\$ 16.116,00
VALOR TOTAL.....R\$ 303.840,50 (trezentos e três mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos)					